TAUS MULTI-FAMILY OFFICE

Política de Divisão e Rateio de Ordens
TAUS Multi-Family Office

1. OBJETIVO

Esta **Política de rateio e divisão de ordens (a "Política")** tem como objetivo estabelecer critérios mínimos para a alocação justa das ordens agrupadas de compra e venda de ativos das carteiras dos fundos de investimento (os "Fundos") e carteiras administradas (as “Carteiras”) geridos pela TAUS MFO Ltda (a "TAUS MFO").

2. ABRANGÊNCIA

Os processos descritos neste documento aplicam-se a todos os colaboradores da TAUS MFO que atuem nas áreas de Gestão de Recursos e Gestão de Riscos, cabendo a estes últimos o monitoramento da política.

3. BASE LEGAL/DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

I. Resolução CVM 21.

II. Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recurso de Terceiros.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

I. Ordem Agrupada: as ordens dadas pelos operadores que, posteriormente, serão rateadas entre dois ou mais Fundos ou rateadas entre uma ou mais Carteiras Administradas, de acordo com a estratégia definida pelo respectivo gestor da carteira e com o algoritmo adequado.

II. Fair Allocation - Alocação justa dos recursos.

III. Suitability: compreende o perfil do investidor, identificado por meio de questionário, cujas respostas resultam na verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

IV. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

V. Anbima: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

VI. CDB: Certificado de Depósito Bancário.

VII. LCI: Letra de Crédito Imobiliário.

VIII. LCA: Letra de Crédito do Agronegócio.

IX. CRA: Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

X. CRI: Certificado de Recebíveis Imobiliários.

XI. LF: Letra Financeira

XII. Churning: prática de negociação de ativos pelo gestor com o objetivo de auferir as taxas de corretagem em detrimento dos melhores investimentos do investidor.

5. DIRETRIZES

I. De forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela TAUS MFO busque o preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo, observado, ainda os demais critérios que devem ser considerados quando do rateio das Ordens Agrupadas entre Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas, conforme abaixo, bem como as exceções previstas na presente Política.

(ii) Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos, observado, ainda, os demais critérios que devem ser observados e as exceções previstas na presente Política.

5.1 FUNDO DE INVESTIMENTO

I. As Ordens Agrupadas podem incluir aquisições feitas especificamente para um Fundo, em montantes pré estabelecidos, pela Diretora de Gestão de Recursos, e outras aquisições definidas em log de email diário.

II. A TAUS MFO dispõe de procedimentos específicos de controle da divisão de ordens como forma de garantir que o percentual de rateio aplicado a uma Ordem Agrupada foi calculado e aplicado de forma correta, respeitando as alocações específicas pré-determinadas pela Diretora de Gestão de Recursos.

III. Todas as estratégias utilizadas pelos gestores que envolvem a utilização de Ordens Agrupadas são devidamente mapeadas. Para cada estratégia, é definida uma proporção de risco com base nas políticas de investimento de cada Fundo e seus limites legais, prazos de resgate e limites de risco, respeitando as alocações específicas pré-determinadas pela Diretora de Gestão de Recursos.

IV. Quando ocorrer uma Ordem Agrupada, o rateio será definido com base nas seguintes informações, respeitando as alocações específicas pré-determinadas pela Diretora de Gestão de Recursos:

(i) Valor do patrimônio líquido de cada Fundo contemplado;

(ii) As características de cada Fundo gerido;

(iii) A captação líquida de recursos;

(iv) Posição relativa do caixa de cada Fundo gerido;

(v) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos geridos;

(vi) Proporção de risco de cada Fundo contemplado; e

(vii) Situações específicas de clientes de Fundos exclusivos e/ou reservados.

V. As Ordens Agrupadas são dadas pelos operadores às corretoras, via telefone e/ou sistemas de comunicação online, sendo as mensagens gravadas e monitoradas pelo Compliance. A divisão e o rateio das Ordens Agrupadas são realizados, assim que

recebidos todos os documentos de confirmação, enviados pelas corretoras para a equipe da TAUS MFO.

VI. No caso de ativos de renda variável, as Ordens Agrupadas são lançadas em uma planilha programada para efetuar a divisão das quantidades dos ativos, sempre pelo preço médio, de modo a direcioná-los aos seus respectivos fundos de acordo com as estratégias determinadas pela equipe de gestão.

VII. As Ordens Agrupadas de cotas fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

VIII. Para os fundos de investimento geridos pela TAUS MFO que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a TAUS MFO adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada fundo ou carteira gerida.

IX. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela TAUS MFO, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

X. Após divisão das Ordens Agrupadas, a Área de Risco realiza os procedimentos de checagem para garantir que as operações realizadas estão em conformidade com as informações enviadas pelas corretoras e com os regulamentos dos Fundos.

XI. Realizados os procedimentos de checagem, as boletas são encaminhadas para os administradores de cada Fundo.

XII. São considerados pela Área de Compliance e Controles Internos, para fins de formalização e avaliação do controle do rateio de uma Ordem Agrupada e de sua conformidade com os procedimentos estabelecidos, os seguintes documentos:

(i) As determinações legais aplicáveis;

(ii) A política de investimentos de cada Fundo envolvido;

(iii) Arquivos com todas as operações executadas no período; e

(iv) Relatórios de divisão de Ordens Agrupadas, representados, principalmente, pelos controles supracitados.

XIII. O rateio efetivo de uma Ordem Agrupada para determinado Fundo pode acontecer por procedimento distinto daquele listado anteriormente se ocorrer uma das seguintes situações:

(i) Restrição regulamentar: se o regulamento do Fundo previr, de forma direta ou indireta, alguma restrição àquela operação específica;

(ii) Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (o "Código"): alguns Fundos podem estar sujeitos a restrições impostas às suas respectivas classificações.

(iii) Restrições operacionais: cada Fundo pode ter seus horários de envio de operações estabelecidos pelos custodiantes. Por isso, é possível que a razão de alocação seja alterada por conta do horário em que a operação teria sido contratada;

(iv) Tamanho do contrato: tanto o tamanho do contrato quanto o lote mínimo a ser alocado em cada Fundo pode gerar distorções com relação ao percentual alocado em cada um;

(v) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;

(vi) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo; e

(vii) Operações conflitantes.

XIV. As operações diretas entre fundos sob gestão ou ainda as operações em que a contraparte ou intermediários envolvam partes relacionadas da TAUS MFO poderão ser realizadas, desde que observado necessariamente, a marcação de mercado da referida transação, além da vedação a realização de operações que sejam caracterizadas como churning. As operações deverão ser registadas, contendo as devidas justificativas quanto a transação e o preço praticado.

5.2 CARTEIRAS ADMINISTRADAS

I. As Ordens Agrupadas podem incluir aquisições feitas para carteiras administradas conforme definido pela Diretora de Gestão de Recursos.

II. Para rateio de ordens para as carteiras administradas os seguintes critérios devem ser levados em consideração: perfil de risco e política de investimento dos clientes, disponibilidade de recursos (liquidez) e limites de concentração.

III. As Ordens Agrupadas são dadas pelos operadores às corretoras, via e-mail. Ao final do dia, a divisão e o rateio das Ordens Agrupadas são realizados, assim que recebidos todos os documentos de confirmação enviados pelas corretoras para a equipe da TAUS MFO.

IV. Os ativos elegíveis à política de rateio e divisão de ordens para carteiras administradas são: crédito privado (Debêntures / CRA / CRI / LCI / LCA / CDB / LF), ações, fundos imobiliários. No caso de crédito privado, serão considerados 3 cenários: créditos abundantes, créditos escassos e operações diretas.

V. Seguem abaixo os processos de alocação e rateio de ordens agrupadas para clientes de carteiras administradas de acordo com cada tipo de ativo.

VI. Crédito Privado (Debêntures / CRA / CRI / LCI / LCA / CDB / LF):

(i) CENÁRIO 1: Créditos Abundantes

a) Em ferramenta terceirizada, é aplicado dois filtros dentre os clientes elegíveis: (i) clientes qualificados ou profissionais (ii) quais possuem recurso disponível para alocação;

b) Com os clientes elegíveis (resultantes) diante dos dois filtros aplicados, a equipe de Gestão: (i) monta o lote com valor total e as intenções de cada cliente, (ii) registra em log diário para o acompanhamento da área de Riscos.

c) A equipe de Gestão realiza a compra, formaliza o Fair Allocation dessa operação, conforme disponibilidade da corretora contratada pelo cliente, e monta as distribuições de quantidades para cada um, informação que é repassada às corretoras, para correta alocação; e

d) Como parâmetro de alocações de crédito para as carteiras administradas são avaliadas métricas de patrimônio mínimo, e recurso disponível em liquidez diária para realocação.

(ii) CENÁRIO 2: Créditos Escassos

a) Em ferramenta terceirizada, é aplicado dois filtros dentre os clientes elegíveis: (i) clientes qualificados ou profissionais (ii) quais possuem recursos disponíveis para alocação;

b) Com os clientes elegíveis (resultantes) diante dos dois filtros aplicados, a equipe de Gestão: (i) monta o lote com valor total e as intenções de cada cliente, (ii) registra em log para o acompanhamento da área de Riscos.

c) A equipe de Gestão verifica o valor passível de ser comprado e aplica mais um filtro ao processo: se após a divisão ponderada do montante disponível o cliente resultar em montantes que possam prejudicar a liquidez do cliente, conforme entendimento conjunto das áreas de Gestão e Riscos, este será excluído e novas distribuições são feitas a cada cliente excluído pelo filtro, até que se obtenha uma lista final de nomes e valores;

d) A equipe de Gestão realiza a compra, formaliza o Fair Allocation dessa operação, conforme disponibilidade da corretora contratada pelo cliente, e monta as distribuições de quantidades para cada um, informação que é repassada às corretoras, para correta alocação; e

e) Como parâmetro de alocações de crédito para as carteiras administradas são avaliadas métricas de patrimônio mínimo, e recurso disponível em liquidez diária para realocação.

(iii) CENÁRIO 3: Operações Diretas

a) As operações diretas somente são aceitas para créditos previamente aprovados pela TAUS MFO em seu processo de análise;

b) Seguirá a mesma regra de alocação e rateio para créditos escassos;

c) Para determinação da taxa para negociação, a Diretora de Recursos deverá levar em consideração as seguintes variáveis: taxa Anbima e último pregão; e

d) Caso não seja possível verificar as taxas de mercado para o ativo, a venda será realizada por uma proxy, levando em consideração as taxas de mercado para um ativo com características similares e com o mesmo perfil de risco.

VII. Ações:

(i) Para operações com renda variável, as seguintes regras devem ser observadas:

a) Considerar a corretora contratada pelo cliente, sendo possível somente ocorrer rateio em operações de mesma corretora;

b) O preço de negociação deverá ser o mesmo para todos os clientes da mesma corretora no dia; e

c) Em caso de operação de ativo para carteira que estiver sendo operado no sentido contrário para carteira de fundos sob gestão da TAUS MFO, é necessário justificar a decisão e registrar em ata.

VIII. Outros ativos listados na B3:

(i) Para a negociação, serão adotadas as seguintes regras e processos:

a) Os ativos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme Processo de Seleção e Alocação de Ativos em Gestão de Patrimônio Financeiro.

b) Todos os clientes são elegíveis quanto ao perfil de suitability e perfil de liquidez;

c) Deverá ser observada política de investimento de cada cliente;

d) Estão elegíveis todos os clientes, independente do PL em carteira;

e) Para venda, é considerada a quantidade mínima por cliente de 10 cotas no fair allocation da operação a fim de mitigar prejuízos tributários ao cliente, mas não se restringindo ao mínimo do lote;

(ii) O processo se dará da seguinte forma:

a) A equipe de gestão de recursos deverá registrar em log de e-mail diário as intenções de compra ou venda para cada cliente ou no caso de ipo enviar a lista de clientes e valores para compra de cada cliente;

b) A equipe de riscos deverá fazer a conferência de elegibilidade de cada cliente;

c) A equipe de gestão deverá realizar a compra ou venda do ativo e, deverá realizar o lançamento das operações no sistema.

(iii) Considerar a corretora contratada pelo cliente.

IX. O preço de negociação deverá ser o mesmo para todos os clientes da mesma corretora no dia.

X. Em caso de operação de ativo para carteira que estiver sendo operado no sentido contrário para carteira de fundos sob gestão da TAUS MFO, é necessário justificar a decisão e registrar em ata ou Log diário.

XI. No caso de operações de vendas de ativos listados com baixa liquidez de mercado, o filtro para definição de clientes elegíveis para a ordem agrupada levará em conta critérios de adequação dos investimentos e necessidades de recursos em liquidez.

5.3 CUMPRIMENTO

I. Todo desrespeito ao disposto nesta Política leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

6.1 GESTÃO DE RECURSOS

I. Garantir a participação ativa das equipes nos processos de fair allocation;

II. Definir e cumprir o disposto nesta política;

III. Ser diligente nos processos com os clientes;

IV. Buscar orientação junto à área de Gestão de Riscos, em caso de dúvidas relacionadas aos procedimentos de divisão de ordens; e

V. Buscar alinhamento às boas práticas existentes por meio de planos de disseminação da cultura de riscos, controles internos e aderência as boas práticas de mercado.

6.2 GESTÃO DE RISCOS

I. Definir e aplicar a metodologia e ferramentas a serem utilizadas para condução da Gestão de Riscos; e
II. Coordenar a eficácia do processo.

6.3 COMPLIANCE

I. É de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das normas aplicáveis à Política e sua atualização.

7. APROVAÇÃO

I. Diretor de Risco, Compliance e PLDFT: José Rui de Medeiros

II. Diretora de Gestão de Recursos: Dalva Larissa Brito Silva